



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.000.761/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - RECOMENDAÇÃO

00755.000.761/2020-0010

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado: **Município de Boa Vista do Incra**

Endereço do notificado: **Avenida Heraclides de Lima Gomes, 2750, Bairro Centro, CEP 98120-000, Boa Vista do Incra - RS**

Telefone: (55) 3613-1205

Finalidade: Cientificar sobre recomendação expedida no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 00755.000.761/2020, conforme cópia anexa.

Salientando que Recomendação deve ter divulgação adequada e imediata, bem como fixando o prazo de 48h horas para resposta escrita, a ser direcionada para a Promotoria de Justiça dessa Comarca.

Cruz Alta, 26 de janeiro de 2021.

Vanessa Casarin Schütz,
Promotora de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.000.761/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Recebi uma via da presente notificação em: ____/____/____, às ____h____min.

Assinatura: _____

Nome: **Vanessa Casarin Schütz**
Promotora de Justiça — 3884716
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta**
Data: **26/01/2021 16h49min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 26/01/2021 16:49:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **26/01/2021 16:49:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000008054195@SIN** e o CRC **32.7717.7474**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.000.761/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

RECOMENDAÇÃO 01/2021

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DESSA COMARCA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas nos artigos 25, incisos XX e LII, e 32, inciso IV, da Lei Estadual n. 7.669 /82 e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no direito constitucional brasileiro, a partir de 1988, a saúde recebeu ampla proteção por intermédio do artigo 1º, que elege como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, seguido do artigo 3º, que constitui como objetivo da República a promoção do bem de todos e, ainda, no art. 6º, em que o direito à saúde é qualificado como um *direito social*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a atenção a esse direito se faz por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada que se constitui num sistema único,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.000.761/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

organizado com descentralização e direção única em cada esfera de governo, atendimento integral com prioridade para as ações preventivas e participação da comunidade, conforme o disposto no art. 198, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, elevou o estado de contaminação mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19) à Pandemia, o que implica no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS quanto à COVID-19, dentre as quais estão destacadas a declaração de pandemia, bem como as medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6259 de 1975 dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, bem como a competência dos governos estaduais, com audiência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.000.761/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

prévia do Ministério da Saúde, de propor medidas legislativas complementares visando ao cumprimento das vacinações, obrigatórias por parte da população, no âmbito dos seus territórios;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou em 17 de janeiro de 2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica *Serum Institute of India*, em parceria com a AstraZeneca /Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o *Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19*, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no Brasil, bem como o *Informe Técnico acerca da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19*, publicado em 18 de janeiro de 2021 pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Vigilância em Saúde.

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 69 de 14 de janeiro de 2021 institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, considerando a pactuação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.000.761/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

realizada entre representantes do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS.

CONSIDERANDO que o supramencionado instrumento legal, no art. 1º, parágrafo único, conceitua *serviço de vacinação* como o estabelecimento público ou privado que realiza aplicação de vacina, devendo estar devidamente licenciado para esta atividade pela autoridade sanitária competente e estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que dispõe, no tópico “*Registro e Informação*”, acerca das orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 detalha os aspectos referentes ao embasamento, à operacionalização e à avaliação da Campanha de Vacinação no Estado;

CONSIDERANDO que o primeiro lote de vacinas contra a COVID-19, contendo 341,8 mil doses da CoronaVac, foi encaminhado pelo Ministério da Saúde ao Estado do Rio Grande do Sul e deve ser direcionado aos grupos prioritários, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Imunizações, bem como do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.[1]

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e que a ofensa a ambos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.000.761/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

preceitos pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que os agentes públicos responsáveis pela delimitação das prioridades devem identificar, por grau de exposição de seu trabalho, as pessoas que se enquadram dentro de grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO, dentre outros, o disposto no Decreto-Lei nº 201/67 (responsabilidade de prefeitos e vereadores), no Título XI do Código Penal (crimes contra a administração pública), na Lei 13.869/2019 (abuso de autoridade), bem como a previsão o art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, *"infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"*, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Boa Vista do Incra, o seguinte:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI /DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.000.761/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

o disposto no Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, bem como as pactuações estaduais;

b) Observem a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas;

d) A elaboração de um plano de vacinação local (municipal), com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, bem como na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

e) Informar se houve compra pelo município, disponibilização pela SES-RS e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, dentre outros;

f) Informar o quantitativo de vacinas recebidas pelo município até a presente data, bem como de indivíduos que receberam a primeira e/ou segunda dose;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.000.761/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei Federal nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

3) Às polícias civil e militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, de modo a possibilitar a apuração de eventual conduta criminoso, conforme as particularidades da situação em concreto;

Requisitamos, nos termos da lei, a divulgação adequada e imediata desta RECOMENDAÇÃO, bem como fixamos o **prazo de 48h horas** para resposta escrita, a ser direcionada para a Promotoria de Justiça dessa Comarca.

Cruz Alta, 26 de janeiro de 2021.

Vanessa Casarin Schütz,

Promotora de Justiça.

[1] **Disponível em:** <https://coronavirus.rs.gov.br/sobre-a-vacina>. **Acesso em:** 20/01/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.000.761/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Nome: **Vanessa Casarin Schütz**
Promotora de Justiça — 3884716
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta**
Data: **26/01/2021 15h53min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 26/01/2021 16:49:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **26/01/2021 15:53:49 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000008051826@SIN** e o CRC **16.5853.0768**.

1/1